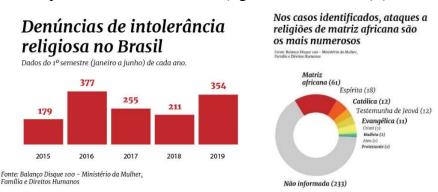
# Intolerância religiosa[1]

Caro(a) professor(a), você já pensou como o respeito à diversidade religiosa está atrelado à democracia? Sabia que a intolerância religiosa, sobretudo manifestada contra adeptos às práticas de religiões de matriz africana, constitui-se uma forma de racismo cultural? Que tal explorar o tema conosco?

A intolerância religiosa consiste na violação do direito fundamental de liberdade de crença e exercício de culto religioso, assegurado na legislação brasileira. Ela é cometida contra pessoas praticantes e/ou que desempenham cargos religiosos, que se veem impedidos de expressar a sua fé e viver conforme suas tradições e cultura, em decorrência do preconceito de outrem (CALVI, 2020). O desrespeito e desvalorização dos seus saberes, valores e práticas religiosos se traduz em violência psicológica, agressões verbais (xingamentos, discurso de ódio religioso), proibição do uso de indumentária ou acessórios religiosos em espaços públicos, agressões físicas (apedrejamento, linchamento), danos ao patrimônio (ataques, depredação, incêndio criminoso de terreiros e residência de adeptos), atentados à vida e ao sagrado (destruição de estátuas, bustos, oferendas etc.) (BRASIL, 2020).

O Serviço Disque 100, oferecido gratuitamente pelo Governo Federal para notificar casos de violação dos direitos humanos no Brasil, revela que nosso país se caracteriza por uma pluralidade religiosa. Os dados registrados entre 2015 e o primeiro semestre de 2019 apontam a existência de adeptos do catolicismo, espiritismo, protestantismo, judaísmo, pentecostalismo, islamismo, taoísmo, entre outros credos. Neste período, foram registradas 2.722 denúncias de episódios de intolerância religiosa. Ao longo destes anos, houve um crescimento do número de casos (figura abaixo à esquerda). As principais vítimas continuam sendo os membros de religiões de matriz africana, como a Umbanda e o Candomblé, a exemplo do quantitativo de notificações registradas somente no primeiro semestre de 2019 (figura abaixo à direita) (SOUZA, 2020):



Fonte das imagens: <a href="https://www.brasildefato.com.br/2020/01/21/denuncias-de-intolerancia-religiosa-aumentaram-56-no-brasil-em-2019">https://www.brasildefato.com.br/2020/01/21/denuncias-de-intolerancia-religiosa-aumentaram-56-no-brasil-em-2019</a>. Acesso em: 24 set. 2020.

O fato de a maior parte dos ataques no Brasil se dirigirem a adeptos, religiosos e/ou espaços de cultos afro-brasileiros nos remete a dois conceitos importantes: *racismo cultural e racismo religioso*. Lima (2019) utiliza a expressão *racismos*, propositadamente no plural, para se referir às

diversas manifestações deste fenômeno. Historicamente, a identificação e hierarquização da humanidade com base na distinção de caraterísticas físicas/raciais somou-se à visão estereotipada de atitudes, comportamentos e particularidades culturais. Ambas serviram para justificar o porquê de diferentes grupos étnicos (supostamente) corresponderem a diferentes estágios de desenvolvimento no progresso humano (BETHENCOURT, 2018 apud LIMA, 2019). Recentemente, o "racismo biológico", apoiado em elementos físico/genéticos, transitou para o "racismo cultural", o qual atribui a determinadas culturas uma (suposta) "incapacidade cultural e (de) adaptação" (BONILLA-SILVA, 2006 apud LIMA, 2019, p.13), além de incompatibilidade com o "desenvolvimento e a democracia" (PNUD, 2004 apud LIMA, 2019, p.13). Nesse sentido, o racismo pode ser entendido como uma construção social que possui fins políticos e sustenta a discriminação de determinados dos grupos étnicos devido a sua "cor, religião, etnia, origem e ascendência" (LIMA, 2019, p.14).

O racismo religioso vai além da mera divergência sobre princípios litúrgicos. Trata-se de julgar negativamente tradições, valores, ritos, vestes, elementos rituais e crenças de uma comunidade religiosa e seus membros, por considerá-los fruto de uma cultura "atrasada", "nociva", "demonizada" e, portanto, merecedora de ser discriminada, desprezada, violentada e banida (LIMA, 2019). A intolerância religiosa manifestada contra credos, baseados em elementos africanos e indígenas, remete a não aceitação dessas heranças e a suas formas de compreender e lidar com o mundo devido ao seu caráter não cristão e/ou não eurocêntrico (NASCIMENTO, 2017 apud LIMA, 2019). Sendo assim, explorar comercialmente ou turisticamente os elementos destas religiões; tratá-los como mera curiosidade e folclore, destituindo-os de seu valor simbólico original também configura a prática de racismo religioso devido à exotização e inferiorização das culturas que as fundamentam (NASCIMENTO, 2016 apud LIMA, 2019).

O deputado federal Helder Salomão (PT/ES), presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), alerta que as informações sobre a violência religiosa cometida no país são precárias devido à subnotificação dos casos (BRASIL, 2020). Muitas situações não são denunciadas devido à ausência de testemunhas, ao temor das vítimas de se tornarem alvo de novas agressões e ao receio de não receberem do Estado o amparo necessário, garantido por lei (SOUZA, 2020). Salomão destaca que o último documento elaborado pelo Poder Executivo sobre o assunto, intitulado "Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa no Brasil (2011 – 2015), foi publicado há cinco anos pelo (denominado à época) Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. É valido referir que a pasta foi renomeada, em 2018, como "Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos", sendo excluídas as referências à igualdade racial e à juventude, e reafirmadas referências unívocas à mulher e à família, em contraste com a realidade vivida pela população brasileira (BRASIL, 2020)

A nota técnica emitida, em 2018, pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, atrelada ao Ministério Público Federal, evidencia a omissão do Estado brasileiro frente aos "atos

de discriminação/intolerância/violência religiosa e racismo religioso" (PFDC, 2018, p.45) cometidos contra adeptos de religiões de matriz africana no país:

O Estado brasileiro não coíbe, impede e não pune de maneira proporcional, adequada e eficaz indivíduos e grupos que, de forma sistemática, ao longo do tempo, vêm restringindo, anulando e suprimindo o livre exercício dos direitos de consciência, crença, culto e liturgia de minorias religiosas de matriz afro-brasileira (PFDC, 2018, p. 46).

A fim de oferecer amparo legal aos seguidores de religiões de matriz africana vítimas de intolerância, um grupo formado por especialistas de diferentes áreas (advogados, contadores, arquitetos, sociólogos e bombeiros-militares) fundou, em 2019, o Instituto de Defesa dos Direitos das Religiões Afro-Brasileiras (IDAFRO). Sediada em São Paulo/SP, a entidade sem fins lucrativos oferece um plantão 24 horas para tratar desses casos. Em paralelo, desenvolve projetos sobre o tema em parceria com órgãos públicos, além de assessorar e orientar sobre o exercício de todos os direitos assegurados por lei para os religiosos e adeptos, como: elaboração de estatutos e legalização da organização religiosa, alvará de funcionamento de templo religioso, habilitação legal do Sacerdote/Sacerdotisa, orientações sobre acessibilidade, como proceder diante de abordagem policial etc. (ALEXANDRE, 2019; SILVA JUNIOR, 2019; SOUZA, 2020).

A liberdade de consciência e crença religiosa é assegurada por meio de diferentes dispositivos legais em nosso país, a começar pela Constituição Brasileira. No Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, o item VI do Artigo 5º refere: "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias" (BRASIL, 1988, Art.5º, VI). No ano seguinte, foi instituída a Lei nº 7.716/1989 que definiu a prática de discriminação ou preconceito contra religiões como crime a ser punido com pena de reclusão de 1 a 3 anos, além de multa (GOVERNO FEDERAL, 2020). Em 2007, foi implementada a Lei Federal nº 11.635/07, que estabeleceu o dia 21 de janeiro como o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa (BRASIL, 2007). Em 2010, o Art. 23 do Estatuto da Igualdade Racial reproduziu fielmente o conteúdo do Artigo 5º da nossa Constituição sobre o tema (BRASIL, 2010). Porém, os avanços "no campo normativo, em âmbito nacional" contrastam com a realidade. Na prática, há um "descompasso entre os compromissos assumidos e as ações efetivamente adotadas pelo Estado brasileiro" (PFDC, 2018, p. 46).

**...**[2][3]

# Referências:

ALEXANDRE, Claudia. Instituto de Defesa dos Direitos das Religiões Afro-Brasileiras será lançado em São Paulo e quer frear crescentes casos de intolerância. 08 abr.2019. *Portal Geledés* [online]. Disponível em: <a href="https://www.geledes.org.br/instituto-de-defesa-dos-direitos-das-religioes-afro-brasileiras-sera-lancado-em-sao-paulo-e-quer-frear-crescentes-casos-de-intolerancia/">https://www.geledes.org.br/instituto-de-defesa-dos-direitos-das-religioes-afro-brasileiras-sera-lancado-em-sao-paulo-e-quer-frear-crescentes-casos-de-intolerancia/</a>. Acesso em: 28 set.2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília. Brasília, DF: Presidência da República [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jun. 2020.

BRASIL. *Lei n° 11.635, de 27 de dezembro de 2007*. Institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa. Brasília, DF: Diário Oficial da União. Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/lei-11635-2007 86230.html. Acesso em: 15 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos e Minorias. *Oficio n°386/2020-P*. Aborda formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância relacionada. Brasília, DF. 31 jul.2020. Disponível em: <a href="https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjPtYX">https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjPtYX</a> W YHSAhVUILkGHViqA78QFjAGegQICRAB&url=https%3A%2F%2Fwww2.camara.leg.br%2Fatividade-legislativa%2Fcomissoes%2Fcomissoes-permanentes%2Fcdhm%2Fnoticias%2Fonu-matriz-africana&usg=AOvVaw3vfAS4IGezXO1zaz6l\_qsk. Acesso em: 24 set.2020

CALVI, Pedro. Presidência da CDHM, frentes parlamentares e entidades da sociedade civil reportam à ONU violência contra religiões de matriz africana. *Comissão de Direitos Humanos e Minorias. Câmara dos Deputados* [online]. 03 ago.2020. Disponível em: <a href="https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/presidencia-da-cdhm-frentes-parlamentares-e-entidades-da-sociedade-civil-reportam-a-onu-violencia-contra-religioes-de-matriz-africana. Acesso em: 24 set. 2020.

GOVERNO FEDERAL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Ministério celebra o Dia Mundial da Religião e Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa*. 21 jan.2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/janeiro/ministerio-celebra-o-dia-mundial-da-religiao-e-dia-nacional-de-combate-a-intolerancia-religiosa. Acesso em: 24 set.2020.

LIMA, Emanuel Fonseca. Racismo no plural: um ensaio sobre o conceito de racismos. In: LIMA, Emanuel Fonseca; DOS SANTOS, Fernanda Fernandes; NAKASHIMA, Henry Albert Yukio; TEDESHI, Losandro Antonio (Org.). *Ensaios sobre racismos [online]*. Pensamento de Fronteira. Balão Editorial. 2019. p.11-24. Disponível em: <a href="https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjQ96y">https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjQ96y</a> <a href="https://www.balaoeditorial.com/br/92Fdownloadble%2Fdownload%2Fsample\_bample\_id%2F13%2F&usg=AOvVaw1LZ">https://www.balaoeditorial.com/br/92Fdownloadble%2Fdownload%2Fsample\_bample\_id%2F13%2F&usg=AOvVaw1LZ</a> W3d1zCbyZ4KHumb78va. Acesso em: 30 set. 2020

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC). Ministério Público Federal (MPF). *Nota Técnica nº 5/2018 – PFDC/MPF*. Livre exercício dos cultos e liturgias das religiões de matriz africana. Estudo da relatoria: estado laico e combate à violência religiosa. Brasília, DF. 2018. Disponível em: <a href="https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/matriz-africana-onu">https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/matriz-africana-onu</a>. Acesso em: 24 set.

SANTANA, Mateus. 21 de janeiro, Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa. *Fundação Cultural Palmares*. 21 jan. 2019. Disponível em: http://www.palmares.gov.br/?p=53045. Acesso em: 24 set.2020.

SILVA JUNIOR, Hedio. Surge uma Instituição Nacional de Defesa das Religiões de Matrizes Africanas. *Revista Raça* [online]. 9 abr.2019. Disponível em: <a href="https://revistaraca.com.br/surge-uma-instituicao-nacional-de-defesa-das-religioes-de-matrizes-africanas/?fbclid=IwAR2\_OB8xgUYF9b\_C\_yZsV\_rNjCW6fZb2SGXwGnRYpPN8eAEiUIPy\_MbUYgmk. Acesso em: 28 set. 2020.

SOUZA, Marina Duarte de. Denúncias de intolerância religiosa aumentaram 56% no Brasil em 2019. *Brasil de Fato - São Paulo/SP* [online]. 21 jan. 2020. Disponível em: <a href="https://www.brasildefato.com.br/2020/01/21/denuncias-de-intolerancia-religiosa-aumentaram-56-no-brasil-em-2019">https://www.brasildefato.com.br/2020/01/21/denuncias-de-intolerancia-religiosa-aumentaram-56-no-brasil-em-2019</a>. Acesso em: 24 set.2020.

## O Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa

O Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa é um marco na luta por respeito à diversidade religiosa e combate ao racismo no país, sendo celebrada em diversas cidades sob a forma de atos, marchas, palestras e debates (SANTANA, 2019).



Fonte da imagem: <a href="https://yorubabrasil.wixsite.com/yorubabrasil/artigos">https://yorubabrasil.wixsite.com/yorubabrasil/artigos</a>. Acesso em: 24 set. 2020.

O dia 21 de janeiro foi escolhido para homenagear *Gildásia dos Santos e Santos*, conhecida como Mãe Gilda de Ogum, vítima de intolerância religiosa. Mãe Gilda foi uma ativista social que se destacou por sua militância por melhorias no bairro de Nova Brasília de Itapuã, em Salvador/BA. Ela também se notabilizou por ser *Iyalorixá* do terreiro de Candomblé *Ilê Axé Abassá de Ogum*, fundado por ela, em 1988, nas imediações da Lagoa do Abaeté (SANTANA, 2019) e considerado um dos mais importantes na Bahia (SANTOS, 2020).

Em outubro de 1999, o jornal Folha Universal, publicado pela Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), estampou em sua capa uma foto da sacerdotisa na matéria intitulada "Macumbeiros charlatões lesam o bolso e a vida dos clientes". A foto foi registrada na década de 1990, quando Mãe Gilda participava de manifestações em favor do *impeachment* do então presidente Fernando Collor de Mello, e foi publicada pela primeira vez em uma reportagem da Revista Veja, em 1992 (PORTAL GELEDÉS, 2015; VIANNA E COSTA, 2007).

Após a publicação da matéria no jornal, o terreiro de Mãe Gilda foi invadido e destruído, seu marido foi agredido verbal e fisicamente por religiosos evangélicos. Ela não se recuperou do trauma causado pelo ataque e sofreu um enfarto no ano seguinte, falecendo aos 65 anos, em 21 de

janeiro de 2000 (PORTAL GELEDÉS, 2015; SANTANA, 2019). Em 2005, por decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a IURD foi condenada por danos morais e uso indevido da imagem da Ialorixá e obrigada a pagar uma indenização à família da líder religiosa (SANTOS, 2020). A responsabilização da Igreja representou uma vitória para a família e a conquista da causa coletiva em favor da liberdade religiosa e da democracia, pois, no julgamento, o episódio foi considerado um caso incontestável de intolerância religiosa (VIANNA E COSTA, 2007). A decisão também reafirmou o enfrentamento da violência de gênero, ao condenar atos de violência psicológica, física e patrimonial cometida contra uma mulher negra – uma dura realidade vivida cotidianamente por inúmeras mulheres em nosso país (BLANCO, 2018).



Em 2014, foi erguido um busto na Praça da Lagoa do Abaeté em homenagem à Mãe Gilda. Desde sua fundação, o monumento foi alvo de, pelo menos, quatro atos de vandalismo associados à intolerância religiosa. Em 2016, foi necessário realizar uma restauração completa devido à gravidade da depredação (SANTOS, 2020).



Fonte da imagem (esquerda): <a href="https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/07/16/busto-que-homenageia-mae-gilda-e-alvo-de-novo-vandalismo-em-salvador-ba.htm">https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/07/16/busto-que-homenageia-mae-gilda-e-alvo-de-novo-vandalismo-em-salvador-ba.htm</a>. Acesso em: 24 set. 2020.

Fonte da imagem (direita): <a href="https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/07/15/busto-de-mae-gilda-e-alvo-de-vandalismo-em-salvador-suspeito-foi-levado-para-delegacia.ghtml">https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/07/15/busto-de-mae-gilda-e-alvo-de-vandalismo-em-salvador-suspeito-foi-levado-para-delegacia.ghtml</a>. Acesso em: 24 set. 2020.

Outro marco importante no enfrentamento da intolerância religiosa e fortalecimento da autoestima de adeptos das religiões de matriz africana consistiu na reafirmação do direito constitucional ao sacrifício de animais em seus cultos e liturgias. A decisão foi aprovada

em 2019, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade dos votos (CALVI, 2020). Proibir o abate neste contexto significa "inviabilizar a própria prática dos cultos afro brasileiros e, assim, proscrever tais religiões". O sacrifício religioso difere do manejo de animais considerado cruel, observado em jogos de apostas e algumas festas e manifestações populares. A proibição de rinhas de galo, farras do boi e vaquejadas é respaldada por lei, pois estes contextos não comprometem a liberdade religiosa (PFDC, 2018, p.3). Para Lima (2019, p.18), muitos movimentos que se opuseram ao sacrifício de animais nessas cerimônias religiosas não confrontaram o trato cruel dado aos animais em setores como a agropecuária e a indústria da moda. A oposição ilustra um caso de racismo religioso, pois busca "obstar ou dificultar aspectos de sua liturgia".

A celebração do Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa convida a população a refletir sobre a importância da diversidade das tradições e crenças religiosas na construção da história e cultura de nosso país. Ao mesmo tempo, reafirma a necessidade de respeitarmos o direito à liberdade de culto religioso, estabelecermos uma convivência pacífica entre os adeptos de credos distintos e preservarmos o princípio da laicidade do Estado brasileiro (GOVERNO FEDERAL, 2020).



Fonte da imagem: <a href="https://nevesalvaro.blogspot.com/2015/01/no-dia-de-combate-intolerancia.html">https://nevesalvaro.blogspot.com/2015/01/no-dia-de-combate-intolerancia.html</a>. Acesso em: 24 set. 2020.

O caráter laico do Estado evita que adeptos de determinado credo interfiram na regência da sociedade e do espaço público, ao tentarem impor suas concepções aos demais e à gestão da nação. Neste sentido, a laicidade está intimamente associada ao regime democrático de direito. A democracia assegura aos adeptos de diferentes crenças o direito igualitário de manifestarem suas concepções morais/religiosas e visão de mundo - exceto quando isto prejudique outrem (300) (SILVA, 2019).

Sugestão - apresentar o texto a seguir em um quadro colorido, à parte do texto principal:

A *laicidade do Estado* é um conceito adotado a partir do século XV como princípio de sistemas políticos democráticos ocidentais,

instituindo a independência e a neutralidade do Estado (e suas normas legais) em relação às crenças (279) para evitar que interfiram nos assuntos públicos (280). Em paralelo, reconhece e legitima, na mesma proporção, os diferentes credos com o objetivo de preservar a pluralidade de ideias e impedir que algumas se sobreponham em relação às demais (279). Deste modo, o conceito "assegur(a) e estabelec(e) parâmetros de convivência entre convições morais dissonantes vigentes nas sociedades contemporâneas" (280) (SILVA, 2019, p.280).

O estado laico pressupõe a adoção de quatro normas:

- a) Garantia do direito à liberdade religiosa: o Estado não pode impedir a "livre expressão da religiosidade e das convicções dos indivíduos ou grupos";
- b) Isonomia no tratamento dado às religiões: o Estado não pode auxiliar, subsidiar ou influenciar, de forma direta ou indireta, determinadas instituições e organizações religiosas em detrimento de outras;
- c) Garantia do direito à liberdade de apostasia: o Estado deve garantir a mesma dignidade jurídica para pessoas religiosas e descrentes (ateus e pessoas que renunciaram ou abandonaram uma crença religiosa);
- d) Neutralidade das leis civis: o Estado deve assegurar a separação entre as normas morais de qualquer religião e as leis que regem a sociedade (UGARTE, 2013 apud SILVA, 2019, p.281).

A Constituição Brasileira refere a laicidade do Estado no Capítulo - Da Organização Político-Administrativa, Artigo 19, Item I, nos seguintes termos: "É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público" (BRASIL, 1988, Art.19°, I).

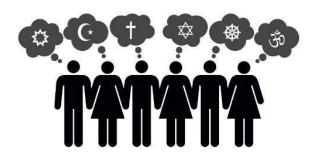
Referências:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília. Brasília, DF: Presidência da República [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jun. 2020.

SILVA, Luis Gustavo Teixeira da. Laicidade do Estado: dimensões analítico-conceituais e suas estruturas normativas de funcionamento. *Sociologias*, Porto Alegre, v.21, n.51, p.278-304, ago. 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1517-45222019000200278. Acesso em: 24 set. 2020.

O enfrentamento da intolerância religiosa significa "defender o pluralismo e a diversidade cultural dos grupos formadores da sociedade brasileira" (PFDC, 2018, p.47) e depende da articulação entre diferentes fatores: é preciso manter os canais de denúncia ao alcance da população e uma imprensa ativa, que garanta visibilidade aos casos de intolerância religiosa e às iniciativas contrárias a este crime; é necessário promover espaços e eventos dedicados a sensibilizar, informar e debater o tema com a população, além de assegurar a discussão sobre o

assunto nas escolas, similar à abordagem de qualquer outro conteúdo escolar baseada em um viés científico e laico.



Fonte da imagem: <a href="https://brasilescola.uol.com.br/religiao/diferenca-entre-religiao-seita.htm">https://brasilescola.uol.com.br/religiao/diferenca-entre-religiao-seita.htm</a>. Acesso em: 24 set. 2020.

## Referências:

BLANCO, Natália. Mãe Gilda Vive, apesar da intolerância, racismo e violência, Mãe Gilda Resiste! *KOINONIA- Presença Ecumênica e Serviço* [online]. 28 nov.2018. Disponível em: <a href="https://koinonia.org.br/noticias/mae-gilda-vive-apesar-da-intolerancia-racismo-e-violencia-mae-gilda-resiste-actuandounidas/6403">https://koinonia.org.br/noticias/mae-gilda-vive-apesar-da-intolerancia-racismo-e-violencia-mae-gilda-resiste-actuandounidas/6403</a>. Acesso em: 24 set. 2020.

GOVERNO FEDERAL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Ministério celebra o Dia Mundial da Religião e Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa*. 21 jan.2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/janeiro/ministerio-celebra-o-dia-mundial-da-religiao-e-dia-nacional-de-combate-a-intolerancia-religiosa. Acesso em: 24 set.2020.

PORTAL GELEDÉS [online]. *Hoje na História, 21 de janeiro – Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa.* 21 jan. 2015. Disponível em: https://www.geledes.org.br/hoje-na-historia-21-de-janeiro-dia-nacional-de-combate-intolerancia-religiosa-2/. Acesso em: 24 set. 2020.

SANTANA, Mateus. 21 de janeiro, Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa. *Fundação Cultural Palmares*. 21 jan. 2019. Disponível em: http://www.palmares.gov.br/?p=53045. Acesso em: 24 set.2020.

SANTOS, Alexandre. Homem é preso por vandalizar estátua de mãe de santo: 'A mando de Deus'. *Uol Notícias* [online]. 16 jul.2020. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/07/16/busto-que-homenageia-mae-gilda-e-alvo-de-novo-vandalismo-em-salvador-ba.htm. Acesso em: 24 set. 2020.

SILVA, Luis Gustavo Teixeira da. Laicidade do Estado: dimensões analítico-conceituais e suas estruturas normativas de funcionamento. *Sociologias*, Porto Alegre, v.21, n.51, p.278-304, ago. 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1517-45222019000200278. Acesso em: 24 set. 2020.

VIANNA, Manoela; COSTA, Helena. Mãe Gilda: inspiração e símbolo de luta. *KOINONIA-Presença Ecumênica e Serviço* [online]. 21 jan.2007. Disponível em: https://koinonia.org.br/noticias/mae-gilda-inspiracao-e-simbolo-de-luta/312. Acesso em: 24 set. 2020.

# Colocando em prática:

## 1. Qual o objetivo da discussão sobre intolerância religiosa com os/as estudantes?

O objetivo de discutir sobre intolerância religiosa em sala de aula é reafirmar que as diferentes tradições, saberes, práticas e crenças religiosas contribuíram para a formação da identidade nacional, cultura e história do nosso país. A liberdade de crença e o exercício de culto religioso são direitos constitucionais que devem ser assegurados pelo Estado. A intolerância religiosa configura uma prática racista e deve ser confrontada com a pluralidade religiosa brasileira, de modo a reiterarmos o respeito às diferenças.

## 2. Ho trazer essa discussão para sala de aula, o que se espera para os/as estudantes?

Ao abordarmos o tema "intolerância religiosa", esperamos estimular o(a) aluno(a) a reconhecer e valorizar a riqueza cultural subjacente à diversidade religiosa existente em nosso país. É preciso que ele(a) compreenda o que significa um estado laico e como o exercício religioso está atrelado à democracia. O/A estudante deve ser estimulado(a) a analisar criticamente a omissão do Estado diante dos casos de intolerância religiosa e da não responsabilização dos agressores, observada sobretudo nos episódios de violência cometidos contra adeptos de religiões afrobrasileiras. Em paralelo, é necessário que ele(a) reflita sobre o que significa racismo cultural e como ele se manifesta por meio da intolerância religiosa.

## 3. Como trabalhar esse tema com os/as estudantes?

- Professor/a, interrogue os/as alunos/as sobre a existência de crenças religiosas distintas em nosso país e questione de que maneira os adeptos de religiões diferentes se relacionam entre si (cordial, violenta, indiferente etc.).
- Explore com os(as) estudantes as conexões entre a existência de diversas religiões no Brasil, a riqueza de nossa cultura e a pluralidade da identidade nacional;
- Organize com os estudantes um levantamento dos episódios de racismo religioso cometidos em Salvador/BA e em outras cidades do país nos últimos cinco anos. Identifique a religião à qual pertencem as vítimas e os agressores. Questione os/as alunos/as sobre os motivos que supostamente justificam os atentados e em que medida essas razões refletem a desvalorização dos elementos culturais subjacentes às práticas religiosas desrespeitadas. Em paralelo, interrogue se e como esta violência está atrelada a uma visão superficial, massificada e estereotipada sobre os adeptos de determinadas religiões;
- Discuta com os(as) alunos(as) a relação entre racismo biológico, racismo cultural, racismo estrutural e intolerância religiosa;
- A Lei N° 10.639, promulgada em 9 de janeiro de 2003, estabelece como obrigatória a inclusão da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" no currículo oficial da Rede de Ensino. A normativa assegura a abordagem sobre a "História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a

contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil" (BRASIL, 2003). Professor/a, problematize com os/as alunos em que medida o silenciamento dos casos de racismo religioso, ocorridos dentro e fora do ambiente escolar e a não abordagem sobre o tema da intolerância religiosa dialogam com o não cumprimento desta lei;

- Professor(a), incentive os(as) estudantes a pesquisarem sobre estratégias de enfrentamento ao racismo religioso na literatura, arte e mídia em nosso país. Identifiquem livros, exposições artísticas, reportagens, poesias, letras de música, pinturas, grafites etc. que abordem criticamente o tema e se proponham a sensibilizar a população a este respeito.

#### Referências:

BRASIL, Presidência da República. Lei N° 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Brasília, 9 de janeiro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em: 28 set. 2020.

CARVALHO, Elen. Por que Racismo Religioso e não apenas Intolerância Religiosa? Brasil de Fato [online]. Disponível em: https://www.brasildefatoba.com.br/2019/07/11/por-que-racismo-religioso-e-nao-apenas-intolerancia-religiosa. Acesso em: 28 set.2020

## 4. Pensando vocábulos:

Professor(a), reflita com seus/suas estudantes o uso dos vocábulos: *racismo cultural*, *racismo estrutural*, *intolerância religiosa*, *racismo religioso*, *diversidade cultural e religiosa*.

## 5. Uocê sabia?

• A Rede de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia foi criada em 2013 com o objetivo de fortalecer o combate ao racismo e à intolerância religiosa, "promover a igualdade racial e garantir os direitos da população negra" através de ações integradas. A Rede é coordenada pela Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Estado (SEPROMI) e é composta por diferentes atores sociais, como: universidades federais e estaduais, organizações da sociedade civil da capital baiana e do interior do estado, instituições do poder público, órgãos do Sistema de Justiça e Polícia Militar. Confira a relação dos integrantes da Rede no link: http://www.sepromi.ba.gov.br/arquivos/File/redefinal.pdf (ESTADO DA BAHIA, s/d). Entre as ações a serem desempenhadas pelos componentes da rede, é possível citar: a) o atendimento e acompanhamento de pessoas vítimas de racismo e intolerância religiosa; b) a composição de um banco de dados sobre as denúncias e divulgação de informações sobre casos de racismo e intolerância religiosa ocorridos no país; d) a produção cientifico-acadêmica sobre o tema; e) a formação de agentes multiplicadores sobre a legislação antirracista e anti-intolerância religiosa etc.

• O Exame Nacional do Ensino Médio de 2016 abordou a intolerância religiosa como tema da prova de Redação. Tal ação foi extremamente importante para debater o assunto com milhões de estudantes e fazê-los refletir sobre o problema.



O perfil oficial do MEC no Facebook também divulgou o tema da redação do Enem 2016. A prova abordou a intolerância religiosa no Brasil — Foto: Reprodução/Facebook Disponível em: <a href="https://gl.globo.com/educacao/enem/2016/noticia/redacao-do-enem-2016-fala-sobre-intolerancia-religiosa-no-brasil.ghtml">https://gl.globo.com/educacao/enem/2016/noticia/redacao-do-enem-2016-fala-sobre-intolerancia-religiosa-no-brasil.ghtml</a>. Acesso em: 05 out. 2020.

#### Referências:

ESTADO DA BAHIA. Rede de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia. *Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPROMI)* [online]. s/d. Disponível em: http://www.sepromi.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=20. Acesso em: 25 set. 2020.

## 6. Sugestões de leitura:

MARIANO, Ricardo. Laicidade à brasileira: católicos, protestantes e laicos em disputa na esfera pública. *Civitas*: Revista de Ciências Sociais, v. 11, n. 2 p. 238- 258, maio/ago. 2011

## 7. Sugestões de vídeos:

UMBANDA, Davi. *Racismo religioso*. 13 ago. 2020. O vídeo possui duração de 11'16"; conceitua o termo racismo religioso; problematiza o termo "tolerância" e a banalização dos episódios de intolerância religiosa contra adeptos de religiões afro-indígenas no país. Disponível em: <a href="https://www.youtube.com/watch?v=-5-9hdkiMmk">https://www.youtube.com/watch?v=-5-9hdkiMmk</a>. Acesso em: 01 out.2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE). *UFRPE pelos Direitos Humanos – Racismo religioso*. 17 out. 2020. O vídeo possui duração de 5'56" e exibe o depoimento da professora e Ialorixá Maria Denise Botelho sobre o conceito de racismo religioso. Disponível em: <a href="https://www.youtube.com/watch?v=UbajJvqKfUk">https://www.youtube.com/watch?v=UbajJvqKfUk</a>. Acesso em: 01 out.2020.

O GLOBO [jornal online]. *A intolerância religiosa nas escolas*. 14 out. 2017. O vídeo possui duração de 3'06" e exibe o depoimento da professora Stela Guedes, do Grupo Kéreré, que pesquisa há 20 anos a discriminação cometida contra crianças do candomblé, dentro e fora do ambiente escolar. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=XmvhMvcBkgk. Acesso em: 01 out.2020.

## 8. Tá na rede

Confira no Pinterest a página de Guilherme A. Pereira que aborda o tema intolerância religiosa. Disponível em: https://br.pinterest.com/guilhermeapereira/intolerancia-religiosa/. Acesso em: 01 out.2020.

Confira o podcast sobre o tema no Spotify: ELA FAZ ASSIM. Podcast. Episódio 8: como lidar com intolerância e racismo religioso? Disponível em: https://www.futura.org.br/podcast-ela-faz-assim-ep-8-como-lidar-com-preconceito-intolerancia-e-racismo-religiosos/. Acesso em: 01 out.2020.